



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

CONVITE nº 001 / 2019 - ASCAL/PRES.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Senhor Presidente, de conformidade com os termos do Processo nº 00110-00001999/2019-49 e com observância às disposições do presente Edital; da Lei 8.666/93 e suas alterações, Termo de Cooperação nº 001/2018 – SODF e a NOVACAP e Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 111/2019 – PGDF/GAB/PRCON da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – processo nº 00110-00000280/2019-91, **torna público que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de CONVITE, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, de empresa de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para o Túnel Rodoviário e Boulevard na Avenida Central de Taguatinga, na Região Administrativa - RA III - DF, , devidamente especificado nos Anexos deste Convite.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ - 185.771,64 - (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

FONTE DE RECURSOS: **Programa de Trabalho 15.782.6216.3054.0002 - (**) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL - RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL - TAGUATINGA**, consignado no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria, **pela Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2019, Lei nº 6.254 de 09/01/2019 (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2019), (29698398),** cujas diretrizes são objeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, de nº 6.216 de 17/08/2018 (DODF – Suplemento ao de nº 158 de 20/08/2018), (29685885),** em consonância às disposições do Plano Plurianual – PPA atual, instituído pela Lei nº 5.602 de 30/12/2015 (DODF nº 250 de 31/12/2015 – Suplemento B), que se encontra no último ano de sua vigência, (29707340). A Declaração de Orçamento consta anexada aos autos conforme documento SEI 29791744.

O Convite e seus anexos deverão ser retirados, exclusivamente, no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br – link: licitações. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.



“HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO, ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO, NO TELEFONE 0800-6449060”.

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- III) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IV) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VI) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- VII) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente.

1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.

1.1. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 29 de Janeiro de 2020.

Hora: 09:00hs.

Local: SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A1” – 1º Andar, no Conjunto Sede da NOVACAP, em Brasília-DF.

1.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.



2. CONDIÇÃO PRELIMINAR

- 2.1** A participação na Licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Convite, Anexo(s) e Instruções, bem como na observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Poderão participar da presente licitação as empresas convidadas pela NOVACAP e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos, e as previstas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

- 3.2** Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente da NOVACAP ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
- b) Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- c) Empresas em Consórcio; e
- d) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

- 3.3** A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

- 3.4** A falta de credenciamento de que trata o item 3.3 não inabilita a licitante, ficando porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

- 3.5** Por documento de credenciamento entenda-se:

- a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda,
- b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.



4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 4.1.** Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados no presente Convite serão entregues em envelope fechado, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

CONVITE N^o 001 / 2019 - ASCAL/PRES.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

“DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

- 4.2.** Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados datilografados ou impressos, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.
- 4.3.** Após a entrega do envelope não caberá desistência do certame, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme Anexo IV e atender os procedimentos a seguir dispostos:

- 5.1.1.** Apresentar, no envelope nº 01 (documentação para habilitação), documento comprobatório que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

5.1.1.1. Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:

- a)** contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;
- b)** comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;
- c)** Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;



- d)** Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;
 - e)** outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.
- 5.1.2.1.** Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.
- 5.1.2.2.** Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.2.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- 5.1.3.** Para efeito do disposto no item **5.1.2**, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- 5.1.3.1** A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação das propostas e do empate, sob pena de preclusão;
 - 5.1.3.2.** A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação.
 - 5.1.3.3.** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 5.1.3.2, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item **5.1.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 5.1.3.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item **5.1.2**, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação.



5.1.3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **5.1.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.1.3.6. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O invólucro “DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA” deverá conter, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

6.1.1 Para empresa CONVIDADA:

- a)** Certidão Negativa de Débito – CND ou instrumento equivalente, com o INSS, em plena validade, emitida INSS ou por meio eletrônico/via internet.
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, emitido pela Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico/via internet.
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- d)** Certidão de pessoa jurídica do CREA, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.
- e)** Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, conforme o modelo Anexo V deste Edital.
- f)** Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo “**Anexo VI**” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.



- g)** Apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo “Anexo VII” deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado.
- h)** Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo VIII”, deste Instrumento.

6.1.2 A empresa NÃO CONVIDADA deverá retirar o Edital e seus anexos no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br, devendo para tanto, no dia da licitação apresentar anexo à sua proposta os seguintes documentos:

6.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) O Certificado de Registro Cadastral – CRC da NOVACAP, substitui os documentos necessários à habilitação jurídica na forma da Lei nº 8.666/93.
- b) Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme modelo IX.

6.1.2.2. Habilitação Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão expedida pela Receita Federal.

6.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias “a”, “b”, “c”, “d” ou “e”.



6.1.2.4. Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição, e

6.1.2.5. Os documentos indicados no Item 6.1.1

6.2 Os documentos exigidos nos Itens 6.1.1 e 6.1.2, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, serão apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartórios, ou ainda, cópias acompanhadas dos originais para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação ou por um funcionário da ASCAL.

6.3 Não serão aceitos e considerados documentos apresentados por telex, sedex, telegrama, via postal ou fac-símile (fax).

6.4 Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

a) a não regularização da documentação no prazo previsto neste subitem 6.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta será apresentada nos termos do modelo constante do Anexo II, datilografada ou impressa, em uma via original eletronicamente, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Convite, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

6.1.1 O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no Item 3.5 deste Convite.



7.2. Na proposta será consignado:

- a) Preço global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Convite, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- b) O preço global proposto pelo licitante não poderá, **sob pena de desclassificação**, ser superior ao custo estimado pela NOVACAP, constante do Anexo "I" deste Convite.
- c) Prazo para execução total dos projetos não superior a **03 (três) meses** e prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos.
- d) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.
- e) **Na proposta de preços deverá ser declarada expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.**

7.3. A licitante deverá apresentar planilha orçamentária dos serviços a serem executados, acompanhada do cronograma físico-financeiro, devidamente assinado por profissional habilitado, conforme o disposto na Lei nº 5194/66 e modelo deste Edital.

7.4. O cronograma físico-financeiro apresentado na proposta é apenas indicativo. O cronograma definitivo deverá obedecer aos limites estabelecidos pelo modelo de Cronograma de Desembolso Financeiro anexo neste Edital.

7.5. Será pago pela execução dos serviços, o valor global do proposto pelo proponente, para execução do projeto objeto deste Convite.

7.6. Em havendo necessidade de execução de serviços não previstos inicialmente, estes serão pagos de acordo com a Tabela de Preços e Serviços da NOVACAP.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Convite, a COMISSÃO, receberá o envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.

8.2. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.



- 8.3.** É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente no envelope.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1.** O Julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação **menor preço**, previsto no Art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora a firma que apresentar o menor preço global, para execução dos serviços.
- 9.2.** Caso haja empate de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da mesma Lei.
- 9.3.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.
- 9.4.** A COMISSÃO poderá admitir as propostas que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.
- 9.5.** Conforme dispõe o art. 40, inciso VII, c/c o art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 9.6.** O resultado do presente Convite será disponibilizado no endereço eletrônico da NOVACAP, no mesmo endereço que foi acessado o Convite e seus anexos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1.** Os recursos administrativos deverão ser apresentados com base no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a NOVACAP, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope contendo os documentos e proposta.
- 10.3.** Recursos interpostos desfundamentados e com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados ao Ministério Público para fins de



oferecimento da denúncia contra o licitante, conforme o disposto nos artigos 100 e 101 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 9.648/98.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a COMISSÃO lavrará ata circunstanciada, encaminhando o processo à Diretoria de Urbanização para homologação.

11.1.1. homologado o procedimento, será efetuada a adjudicação pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**

11.1.2. Após a homologação, a empresa adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**

12. DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “xxx” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do CONTRATO é vedado à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) PROMETER, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- III) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- V) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente.”

12.1. O contrato para execução dos projetos objeto desta licitação será estabelecido entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** e a



empresa vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço global.

12.1.1 Será permitida a subcontratação nos termos da Lei 8666/93 até o limite de 30% conforme Arts. 72 e 78, Inciso VI e DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2012 do TCDF e Acórdão 2255/2008 Plenário – TCU.

12.2. a Assessoria Jurídico-legislativa - AJL da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** convocará a empresa vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 16.1.3** deste Convite.

12.3. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

12.4. Para Assinar o contrato, a Contratada deverá prestar caução de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. A garantia poderá ser realizada em umas das seguintes modalidades, admitida combinação entre elas:

12.4.1. Moeda corrente do país;

12.4.2. Caução em dívida pública;

12.4.3. Carta de fiança bancária; e

12.4.4. Seguro – Garantia.

12.5. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal, poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.

12.6. O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**.

12.7. É facultado à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições



estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.

- 12.8. A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 12.9. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.
- 12.10. A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.
- 12.11. As despesas decorrentes da execução do projeto objeto da presente licitação serão atendidas à conta dos recursos do **Programa de Trabalho 15.782.6216.3054.0002 - (**)** **CONSTRUÇÃO DE TÚNEL - RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL - TAGUATINGA**, consignado no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria, pela Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2019, Lei nº 6.254 de 09/01/2019 (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2019), (29698398), cujas diretrizes são objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, de nº 6.216 de 17/08/2018 (DODF – Suplemento ao de nº 158 de 20/08/2018), (29685885), em consonância às disposições do Plano Plurianual – PPA atual, instituído pela Lei nº 5.602 de 30/12/2015 (DODF nº 250 de 31/12/2015 – Suplemento B), que se encontra no último ano de sua vigência, (29707340). A Declaração de Orçamento consta anexada aos autos conforme documento SEI 29791744.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;



- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) E, demais condicionantes do subitem 20.1 do Termo de Referência.

II - Para execução da obra objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Atender as determinações do representante designado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP**, bem assim as de autoridade superior;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Manter preposto, aceito pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP**, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- f) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- g) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP**;
- h) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- i) Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- j) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade à Fiscalização da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP**;

- k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- l) Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- m) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- o) À empresa contratada será responsável pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em contrato.
- p) E, demais condicionantes do subitem 20.2 do Termo de Referência.

14. DO RECEBIMENTO

- 14.1. O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 14.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP**, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. A **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inc. I, da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e



assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 19.

16. DOS PRAZOS

- 16.1.** O prazo de vigência do Contrato é de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação desde que obedecidas às disposições legais.
- 16.2.** O prazo máximo de execução e conclusão do projeto será de **03 (três) meses**, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviços.
- 16.3.** Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, nas hipóteses do § 1º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4.** No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo do projeto referido neste Convite.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.
 - 17.1.1.** A contratada deverá solicitar o faturamento através do Diário de Obra e somente após a autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir a fatura.
- 17.2.** O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, e (a) ou (o) (órgão externo) da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-la ou para rejeitá-la.
 - 17.2.1.** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.



- 17.3.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 17.4.** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 17.5.** Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**:
- a) o recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
 - b) o recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE).
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - e) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 17.6** A **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 17.7** Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC.



17.8 Em atendimento ao disposto no art. 40 Inciso XIV, “d”, da Lei nº 8.666/93, o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

18. REAJUSTAMENTO

18.1. Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

18.1.1. Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95;

18.1.2. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço);

18.1.3. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade;

18.1.4. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da revalidação da proposta.

19. DAS SANÇÕES.

19.1. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

19.1.1. Advertência

19.1.2. Multa nos percentuais definidos no subitem 19.3

19.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP por até 02 (dois) anos.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- 19.2.** A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.
- 19.3.** O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no Cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste subitem;
 - d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega (redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, publicado no DODF de 22/09/2014 p 6).
 - f) Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Eventuais divergências entre os termos do Convite e dos modelos e anexos prevalecem os termos do Convite.



- 20.2.** Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento só serão atendidos mediante solicitação por escrito à Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL da NOVACAP, em até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 20.3.** A NOVACAP responderá às questões formuladas através de Carta, Telex, Fax ou Telegrama Circular a todos os interessados que tenham adquirido o Convite antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Convite, sendo juntadas ao processo licitatório.
- 20.4.** Qualquer modificação no presente Convite será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.5.** São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.
- 20.6.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 20.7.** Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 20.8.** Os casos omissos do presente Convite serão resolvidos pela Comissão, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis.
- 20.9.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.
- 20.10.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preços.
- 20.11.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo fazê-lo até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 20.12.** A NOVACAP reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, bem como adjudicar a contratação do seu objeto no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie, excepcionada a hipótese do Art. 49, § único da Lei 8.666/93.



20.13. Fazem parte integrante deste convite – Termo de Referência, Estimativa de Custo e Orçamento, Contrato Minuta Padrão e demais anexos do Instrumento Convocatório.

Brasília – DF., 16 de Janeiro de 2020.

Delcimar Pires Martins
Chefe da ASCAL/PRES.



ANEXO I

- Objeto Detalhado:** Para contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para o Túnel Rodoviário e Boulevard na Avenida Central de Taguatinga, na Região Administrativa - RA III - DF, , devidamente especificado nos Anexos deste Convite.
- Custo estimado:** R\$ 185.771,64 - (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
- Prazo de execução:** 03 (três) meses.



ANEXO II

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo I)

Ref. : Convite nº 001 / 2019 - ASCAL/PRES.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O nosso preço global constantes do orçamento do presente Convite, é de: R\$ -

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de r\$.....(.....).

Em anexo, encontra-se o Cronograma Físico - Financeiro do projeto.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço global proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos projetos, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos projetos, conforme projetos e especificações constantes do Convite, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Convite, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. apresentaremos orçamento discriminando quantitativos e preços unitários para os referidos serviços, que será aprovado pela NOVACAP.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Convite e que temos pleno conhecimento do projeto a ser executado.



Declaramos expressamente, a concordância aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

O prazo de execução total dos projetos é de () dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de validade desta proposta é de () dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Convite, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ANEXO III

Descrição dos Serviços – Termo de Referência (fornecido em meio magnético).



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal



“ANEXO V”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



“ANEXO VI”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____ (nome e empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação na **Tomada de Preços nº 001 / 2019 – ASCAL/PRES**, DECLARA expressamente que:

- A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Representante legal)



“ANEXO VII”

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Modelo)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para fins de comprovação junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico



“ANEXO – VIII”

D E C L A R A Ç Ã O

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Tomada de Preços nº 001 / 2019 – ASCAL/PRES.

Objeto:

| |
|-------------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE: |
| PROCESSO: |
| MODALIDADE DA LICITAÇÃO: |
| NÚMERO DA LICITAÇÃO: |
| LICITANTE: |
| CNPJ/CPF: |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL: |
| REPRESENTANTE LEGAL: |
| CPF: |

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura



“ANEXO IX”

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF nº , DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão _____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



“ANEXO – X”

CADASTRAMENTO DE EMPRESA

NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** - anexo I do Cadastro SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ** disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

a. documento pessoal que contenha número de **CPF e RG** com órgão expedidor;

b. documentação que comprove a constituição da empresa (**CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA**) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e

c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:

- original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.



3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.